

ORIENTAÇÃO 5/2022 - SEED/GRHS

Assunto: Dispõe sobre as alterações advindas das Resoluções que estabelecem novos critérios para a participação na progressão funcional dos servidores QPM e QFEB, bem como os procedimentos a serem adotados para a análise das certificações e os encaminhamentos que devem ser observados para o período que define a transição entre as resoluções anteriores e atuais.

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio da Coordenação de Promoção e Concurso – CPC,

ORIENTA

1. Entendendo as Resoluções n.º 5.247/2021 – GS/SEED, n.º 5.245/2001 – GS/SEED e n.º 5.262/2021 – GS/SEED

Considerando a Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece que a concessão das progressões e promoções dependerão de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e serão devidas após a publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial, e ainda, o Art. 37 da Lei 20.431, de 15 de dezembro de 2020, que suspendeu a contagem de tempo para aquisição do direito aos avanços na carreira até 31/12/2021, esta Secretaria da Educação e do Esporte constituiu, em abril de 2021, uma Comissão Especial formada por representantes da Diretoria de Educação - DEDUC, Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar - DPGE e do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, para revisão das Resoluções que tratam da Progressão dos servidores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para adequação à nova legislação vigente.

Com isso, tais resoluções, em vigência até a data de 15 de novembro de 2021, sofreram alterações, sendo elas:

Resolução nº 1717/2018 – GS/SEED - Dispunha sobre critérios de pontuação dos eventos de formação, de atualização e de aperfeiçoamento profissional, produção, avaliação de desempenho para os efeitos de progressão funcional do Professor da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

Resolução nº 1718/2018 – GS/SEED - Dispunha sobre critérios de pontuação dos eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional, avaliação de desempenho, para a progressão dos Agentes Educacionais I e II da Educação Básica do Estado do Paraná.

Resolução nº 1716/2018 – GS/SEED - Dispunha sobre a Formação Continuada do Programa para Formação e Desenvolvimento de Profissionais da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

O estudo e as propostas para adequação dessas Resoluções e suas alterações tiveram como base as Leis e os Decretos demonstrados a seguir:

Base Legal	Considerações
Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004	Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual da Educação Básica do Paraná e adota outras providências (Publicado no DIOE n.º 6.887 de 15 de março de 2004).
Lei Complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004	Altera os dispositivos que especificam a Lei Complementar no. 103, de 15 de março de 2004 (Publicado no DIOE n.º 6.880 de 23 de dezembro de 2004).
Lei complementar n.º 130, de 14 de julho de 2010	Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE , instituído pela Lei complementar n.º 103/2004, que tem como objetivo oferecer formação continuada para o professor da rede pública de ensino do Paraná (Publicado no DIOE n.º 8.266 de 20 de julho de 2010).
Lei Complementar n.º 123, de 09 de setembro de 2008	Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná (Publicado no DIOE n.º 7.802, de 09 de setembro de 2008)
Lei Complementar nº 156, de 21 de maio de 2013	Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 123/2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná.
Lei n.º 20.431, de 15 de dezembro de 2020 (Artigo 37)	Art. 37 Suspende a implantação e concessão de promoções e progressões, no âmbito do Poder Executivo, para todos os efeitos, ficando condicionadas: I - à reestimativa das receitas decorrentes do crescimento de arrecadação em montante suficiente a assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa e o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei; II - à observância dos limites para despesa total com pessoal previstos em legislação federal e estadual. § 1º O período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para todos os demais efeitos.

Lei Complementar n.º 231/2020, de 17 de dezembro de 2020	Artigos n.º 46, 47, 48, 49, 50 e 51 - As progressões e promoções, dependerão de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e serão devidas após a publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial.
--	--

IMPORTANTE

Não há mais período de interstício. A concessão de Progressão Funcional para servidores do QPM e QFEB depende da Autorização Governamental para implantação em folha de pagamento. Sendo assim, para os servidores dos dois quadros funcionais serão considerados os quatro últimos semestres completos antecedentes à referida autorização.

A seguir apresentamos as especificações das **NOVAS RESOLUÇÕES**, em vigor.

ATENÇÃO

É de suma importância que as novas Resoluções sejam **lidas e compreendidas na íntegra**, por todos os servidores dos Quadros do QPM e QFEB, em exercício na SEED, NRE e Instituições de Ensino, ou ainda, que exercem suas funções como agentes no processo de esclarecimentos em relação à progressão desses servidores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

A **Resolução n.º 1.716/2018 – GS/SEED**, que dispunha sobre a Formação Continuada do Programa para Formação e Desenvolvimento de Profissionais da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná foi alterada pela **Resolução n.º 5.245/2021 – GS/SEED** que dispõe sobre formação, atualização, aperfeiçoamento profissional e produção didática e técnico científica para efeitos de **progressão funcional do Professor, Professor Pedagogo, Agente Educacional I e Agente Educacional II**, da rede pública estadual de educação básica do Estado do Paraná.

Solicitamos especial atenção quantos a dois apontamentos dessa nova Resolução:

- a) **Definição de Grupos de eventos** que normatizam o processo de formação;
- b) **Mudança das definições, objetivos, conteúdos, duração dos eventos e das atividades** formativas, constantes no anexo I, desta Resolução.

Esta Resolução está diretamente relacionada ao cadastramento dos eventos tanto para Professores - QPM, quanto para Agentes Educacionais I e II - QFEB. **A leitura e a divulgação são extremamente relevantes.**

As **Resoluções n.º 1.717/2018 e n.º 1.718/2018** foram adequadas com os critérios específicos para cada vínculo, QPM e QFEB, respectivamente. A seguir apresentamos as alterações, bem como alguns exemplos para melhor entendimento.

1.1 Para os servidores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério - QPM

A **Resolução n.º 1.717/2018 – GS/SEED**, dispunha sobre critérios de pontuação dos eventos de formação, de atualização e de aperfeiçoamento profissional, produção e avaliação de desempenho para os efeitos de Progressão Funcional do Professor da Rede Pública de Educação Básica do Estado do Paraná. Esta Resolução foi revogada em 15 de novembro de 2021, estabelecendo a vigência da **Resolução n.º 5.247/2021 – GS/SEED**, que dispõe sobre os critérios de pontuação dos eventos de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional, produção didática e técnico científica e avaliação de desempenho para efeitos de Progressão Funcional do Professor e Professor Pedagogo da Rede Pública de Educação Básica do Estado do Paraná.

A reformulação dos critérios de participação e pontuação para a Formação dos Professores objetivou a valorização da formação ofertada pela SEED.

O contido no Artigo 3º, dispõe que,

A cada interstício de 04 (quatro) semestres completos, serão computados até 15 (quinze) pontos para avaliação de desempenho e até 30 (trinta) pontos para atividades de produção intelectual e eventos de formação, atualização e qualificação profissional.

Em seu Parágrafo único, “*considera-se o período de 1º de janeiro a 30 de junho como primeiro semestre e de 1º de julho a 31 de dezembro como segundo semestre*”.

O Artigo 3º anula o Artigo 2º da **Resolução n.º 1.717/2018 – GS/SEED** que tinha como definido:

[...] período de interstício para os efeitos de progressão funcional iniciar-se-á em 1º de julho, de dois anos anteriores, até 30 de junho do ano de direito da progressão.

Tendo em vista a sujeição de Autorização Governamental e implementação em folha de pagamento de concessão da Progressão Funcional somente após publicação em Diário Oficial do Estado, dada a regulamentação da **Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020**, de 17 dezembro de 2020.

Destacamos o Art. 11 que regulamenta:

O professor deverá participar de eventos ofertados pela SEED, perfazendo, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, que equivalem a 30 (trinta) pontos, a cada 04 (quatro) semestres completos, conforme consta nos Quadros I e II, Anexo I desta Resolução, devendo concluir obrigatoriamente o mínimo de 80 (oitenta) horas a cada dois semestres. (Resolução nº 5.247/2021 – GS/SEED).

Desta forma, a SEED prima pela maior pontuação nos eventos ofertados pela própria Pasta com o objetivo de fortalecer a formação continuada dos Professores, por meio de atualização, aprofundamento e ampliação de conhecimentos relativos à vivência no universo da rede. Salienta-se também que, os eventos ofertados pela Escola de Gestão do Paraná farão parte da formação continuada profissional da Pasta e não mais em separado, quando necessitava da apresentação de certificação por meio de documento físico. Portanto, os eventos realizados pela Escola de Gestão do Paraná serão inseridos em RG pela SEED, conforme consta no Art. 16 da **Resolução n.º 5.247/2021 – GS/SEED**.

Art. 16 Os eventos de Formação Continuada realizados pela Escola de Gestão do Paraná, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, serão cadastrados no Sistema de Capacitação Profissional desde que correspondam às áreas da disciplina de concurso, de habilitação, ou ainda: Diversidade, Direitos Humanos, Tecnologia Educacional, Educação Especial, Meio Ambiente, Gestão Escolar, Gestão Pública e Políticas Públicas, conforme Quadros I e II, Anexo I desta Resolução. (Resolução n.º 5.247/2021 – GS/SEED).

Merece destaque também a relação de pontos *versus* eventos contidos no Anexo I da Resolução n.º 5.247/2021 - GS/SEED que regulamenta a formação profissional por meio de dois Quadros distintos e específicos:

- a) Quadro I - Eventos ofertados pela SEED e suas respectivas pontuações;
- b) Quadro II - Eventos externos e suas respectivas pontuações.

Essa forma de regulamentação, por meio de dois Quadros de pontuação de eventos (eventos ofertados pela SEED e eventos externos), objetiva validar o contido no Art. 11 desta Resolução, ou seja, com pontuação maior aqueles elaborados e oferecidos pela própria Pasta e com conteúdo direcionado à contextualização vivenciada especificamente em instituição de ensino da Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná, não excetuando a validação com a apresentação e importância dos eventos externos, porém com menor pontuação.

ATENÇÃO

É de extrema importância a leitura dos critérios (pontos, tipo de evento, carga horária), regulamentados pela nova resolução para que os cursos externos venham a ser validados.

O Art. 5.º desta Resolução regulamenta que,

A cada interstício de 4 (quatro) semestres completos, o Professor poderá progredir até 3 (três) classes, sendo uma correspondente à obtenção de conceito excelente em avaliação de desempenho, conforme instruções contidas no Anexo II desta Resolução, e 2 (duas) classes correspondentes à participação em atividades de produção intelectual, de atualização, capacitação e qualificação profissional, conforme Anexo I desta Resolução.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

O fato de considerar somente os eventos dos últimos quatro semestres completos, a contar da data de Autorização Governamental para implantação da Progressão Funcional, oportuniza aos professores que permaneçam em contínua formação além de estar subsidiada pela Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Artigos 49, 50 e 51).

Vale destacar que o Artigo 10, seus Incisos e Parágrafos estabelecem que:

O professor poderá, a qualquer tempo, solicitar, manter atualizado e acompanhar o registro dos eventos realizados com o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação – NRE ao qual está vinculado.

I - O professor deverá apresentar a documentação do evento realizado externamente no ano de sua conclusão, para atualização cadastral.

§ 1.º O atendimento ao contido no caput deste artigo será estabelecido em Instrução Técnica específica, emitida pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial.

§ 2.º Somente serão inseridos no sistema os eventos externos (não ofertados pela SEED) até o limite da pontuação máxima para obtenção do benefício de progressão funcional, conforme o Anexo I desta Resolução.

Assim sendo, **haverá um número máximo de eventos externos** a serem cadastrados, **bem como, tempo determinado para apresentação dos referidos certificados** e estabelecida a forma como ocorrerá a solicitação de inserção desses eventos externos.

A seguir trazemos alguns casos para exemplificar como será o atual modelo, tendo como base o artigo 11, § 1.º e § 2.º da Resolução:

Art. 11 O professor deverá participar de eventos ofertados pela SEED, perfazendo, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, que equivalem a 30 (trinta) pontos, a cada 04 (quatro) semestres completos, conforme consta nos Quadros I e II, Anexo I desta Resolução, devendo concluir obrigatoriamente o mínimo de 80 (oitenta) horas a cada dois semestres.

§ 1.º Para atingir o total dos 30 (trinta) pontos necessários para a progressão funcional de duas classes a cada 04 (quatro) últimos semestres completos, o professor deverá realizar 80 horas a cada dois semestres, sendo 64 horas (que equivale a 12 pontos) de eventos ofertados pela SEED, conforme consta no Grupo I, Anexo I desta Resolução.

I - O professor poderá completar a carga horária total obrigatória de 80 horas (15 pontos), somente com eventos da SEED.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

§ 2.º Para atingir o total dos 30 (trinta) pontos necessários para a progressão funcional de duas classes a cada 04 (quatro) últimos semestres completos, o professor poderá participar de eventos externos, até completar 16 horas (que equivalem a 03 pontos) a cada dois semestres, conforme estabelecido no Quadro II do Anexo I desta Resolução.

Exemplos:

1º caso - Um servidor no ano de 2021 participou dos seguintes eventos da SEED. Conforme Anexo I, Quadro 1, Grupo I – Atualização: Máximo 6,00 pontos por evento e 15,00 pontos a cada dois semestres.

- Semana de Estudo e Planejamento – 24 horas (março/2021) = $24 \times 0,15 = 3,6$ pontos
- Professor Formador – 1ª etapa – 24 horas (março e abril/2021): $24 \times 0,15 = 3,60$ pontos
- Semana de Estudo e Planejamento – 24 horas (julho/2021): $24 \times 0,15 = 3,6$ pontos
- Professor Formador – 2ª etapa – 32 horas (setembro e outubro/2021): $32 \times 0,15 = 4,80$ pontos

Total: $3,60 + 3,60 + 3,60 + 4,80 = 15,6$ pontos (o servidor atingiu os 15 pontos obrigatórios com sobra de 0,60 – não cumulativos - fechando a carga horária necessária ao ano).

Conclusão: Em suma, não tem necessidade de complementar a pontuação exigida para esse ano, por meio de apresentação de certificações de eventos externos.

2º caso - No ano de 2022 este mesmo servidor participa dos seguintes eventos:

- Professor Formador – 1 etapa – 24 horas (março e abril/2022): $24 \times 0,15 = 3,60$ pontos
- Semana de Estudo e Planejamento – 24 horas (julho/2022): $24 \times 0,15 = 3,6$ pontos (pontuação de eventos SEED da área de conhecimento)
- Curso Gestão Pública e Políticas Públicas (Curso da Escola de Gestão) – 24 horas (agosto/2022) $24 \text{ horas} \times 0,10 = 2,40$ pontos (pontuação de eventos da Escola de Gestão da área de Gestão Pública e Cidadania).
- Curso de Cidadania (Curso da Escola de Gestão) – 24 horas (setembro/2022): $24 \text{ horas} \times 0,10 = 2,40$ pontos (pontuação de eventos da Escola de Gestão da área de Gestão Pública e Cidadania).

Em relação a área de Gestão Pública e Políticas Públicas, de acordo com o Quadro I anexo I da Resolução n.º 5.247/2021 – GS/SEED, o máximo de pontos por evento é igual a 2,00.

- Participou de 4 Congressos na UFPR – 24 horas (2º semestre de 2022)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

em cada um deles na sua área do conhecimento (curso externo): 0,25 por evento = total 1,00 ponto.

Total: 3,60 + 3,60 + 2,00 + 2,00 + 1,00 = 12,2 pontos

Conclusão: Total de 12,2 pontos, nesse caso, o servidor não atingiu a pontuação exigida.

3º caso - No 1º semestre do ano de 2022 um professor participa dos seguintes eventos:

- Evento - Curso da Escola de Gestão – 24 horas (agosto/2022) Curso de Gestão Pública e Políticas Públicas = 24 horas x 0,10 = 2,40
- Evento - Curso da Escola de Gestão – 24 horas (setembro/2022) Curso de Gestão Pública e Políticas Públicas = 24 horas x 0,10 = 2,40

No entanto de acordo com o Quadro I anexo da Resolução n.º 5.247/2021 – GS/SEED, o máximo de pontos por evento para a Área de Gestão Pública e Políticas Públicas é igual a 2,00.

Total: 2,00 + 2,00 = 4,00 pontos.

Conclusão: A necessidade é de 7,50 por semestre considerando a imprevisibilidade de implantação da progressão. Assim sendo, a pontuação nesse semestre não foi suficiente, faltaram 3,50 pontos.

4º caso - No ano de 2022, independente de que semestre, um professor participa dos seguintes eventos:

- Evento - Coordenador Pedagógico de 5 eventos da SEED - para cada evento = 1,00. São 5 eventos x 1,00 ponto = 5,00 pontos.
De acordo com o Quadro I anexo da Resolução n.º 5.247/2021, o máximo que pontua esses eventos é 4,00 pontos. Assim sendo, o Professor obterá a pontuação de somente 4 pontos.
- Evento - Professor Docente pela SEED com a carga horária de 24 horas. Assim, a cada 1 hora equivale 0,2 pontos, ou seja, 24 horas x 0,20 = 4,8 pontos.
- Evento - Participação em 4 comissões instituídas pela SEED - cada participação equivale a 0,25 pontos. Assim, 4 x 0,25 = 1,00 ponto.
- Evento – Participou de 3 Congressos externos da área de Gestão Pública e Políticas Públicas:
 - a) 1º Congresso de 36 horas – 0,20 por evento
 - b) 2º Congresso de 24 horas – 0,20 por evento
 - c) 3º Congresso de 16 horas - (não poderá ser aceito pois a carga horária não atende o Anexo Único da Resolução n.º 5.245/2021 - evento Congresso - mínimo de 24 horas).

- Evento - Curso de Aperfeiçoamento externo - carga horária de 180 horas = 0,50 pontos.

Total = 4,00 + 4,80 + 1,00 + 0,40 + 0,50 = 10,70 pontos no ano.

Conclusão: Não cumpriu a pontuação necessária no ano que seria de 15,00 pontos.

1.2 Servidores pertencentes ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB

A **Resolução n.º 1.718/2018 – GS/SEED**, dispõe sobre os critérios de pontuação dos eventos de formação e aperfeiçoamento profissional e avaliação de desempenho, para a progressão dos Agentes Educacionais I e II da Educação Básica do Estado do Paraná. Foi revogada em 15 de novembro de 2021 quando entra em vigência a **Resolução n.º 5.262/2021 – GS/SEED**, que dispõe sobre critérios de pontuação dos eventos de formação continuada, aperfeiçoamento profissional e avaliação de desempenho para a progressão dos Agentes Educacionais I e II da Educação Básica do Estado do Paraná.

A valorização da formação ofertada pela SEED também se estende aos Funcionários pertencentes ao QFEB - Agente Educacional I e Agente Educacional II.

Neste alinhamento destacam-se os artigos que regulamentam estas alterações:

Art. 3.º A cada interstício de 2 (dois) anos – 4 (quatro) semestres completos serão computados até 15 (quinze) pontos para avaliação de desempenho e até 30 (trinta) pontos para atividades de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Considera-se o período de 1.º de janeiro a 30 de junho como primeiro semestre e de 1.º de julho a 31 de dezembro como segundo semestre.

Este artigo anula o Art. 2º da Resolução nº 1718/2018 – GS/SEED, que tinha como definido “O período de interstício para os efeitos de progressão funcional terá início em 1.º de maio, de dois anos anteriores, até 30 de abril do ano de direito da progressão”.

Esta alteração se fez necessária em atendimento ao contido nos Artigos 46, 47 e 48 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 10 O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar, manter atualizado e acompanhar o registro dos eventos realizados com o Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação ao qual está vinculado.

I - O servidor deverá apresentar a documentação do evento realizado externamente no semestre de sua conclusão.

§ 1.º O atendimento ao contido no caput deste artigo fica condicionado ao estabelecido em Instrução Técnica específica, que será emitida pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

§ 2.º Somente serão inseridos no sistema os eventos externos (não ofertados pela SEED) até o limite da pontuação máxima para obtenção do benefício de progressão funcional, conforme o Anexo I desta Resolução.

Os procedimentos para entrega dos certificados pelos Agentes Educacionais I e II serão os mesmos indicados aos Professores:

- a) Número máximo de eventos externos a serem cadastrados;
- b) Tempo e forma de como ocorrerá a solicitação de inserção dos certificados por parte do servidor, conforme descrito no § 1.º do Art. 10 acima mencionado.

Art. 11 No cômputo total das 80 horas necessárias para a progressão funcional de duas classes, a cada 2 (dois) anos completos, o servidor deverá participar de eventos cuja soma das cargas horárias seja de, no máximo, 40 horas por ano.

§ 1.º O servidor deverá participar de eventos ofertados pela SEED, perfazendo obrigatoriamente o mínimo de 20 horas a cada ano completo, podendo completar a carga horária total de 40 horas/ano, conforme consta no Quadro I, Anexo I desta Resolução.

§ 2.º O servidor poderá complementar a carga horária exigida anualmente apresentando certificações de eventos externos, conforme consta no Quadro II, Anexo I desta Resolução.

Exemplos:

1º caso: Um servidor Agente Educacional I, no ano de 2021 participou dos seguintes eventos da SEED:

- Semana de Estudo e Planejamento – 20 horas (fevereiro/2021);
- Curso na Escola de Gestão – 20 horas (setembro e outubro/2021).

Cumpriu um total de 40 horas no ano.

Nesse caso, o servidor não tem necessidade de complementar a pontuação exigida para esse ano, por meio de apresentação de certificações de eventos externos. O servidor cumpriu o total da carga horária anual participando de eventos da SEED.

2º caso: No ano de 2022 este mesmo servidor participou dos seguintes cursos:

- Semana de Estudo e Planejamento/SEED – 20 horas (julho/2022);
- Evento Externo – 30 horas (agosto/2022).

Esse servidor tem um total de 50 horas de formação e não atingirá a carga horária de 40 horas anuais, pois o evento externo, embora tenha uma carga horária de 30 horas, será pontuado com o limite máximo de 10 horas, conforme estabelecido no Quadro II do Anexo I da Resolução.

Caso o servidor tenha participado de 2 eventos externos, por exemplo, um de 30 horas e um outro de 8 horas, ainda assim, não teria completado a carga horária suficiente para a pontuação restante para a sua progressão, pois teria computado 18 horas e ainda faltariam mais 2 horas para completar as 20 horas máximas de eventos externos.

3º caso: Um servidor participou, por exemplo, de um evento com a denominação - Semana e curso de aperfeiçoamento em ..., período de xx/xx/xxx a xx/xx/xxx, carga horária 8 horas, etc... - não será pontuado. Este evento não atende o contido no Anexo I da **Resolução nº 5.262/2021 – GS/SEED**, pois apresenta **três denominações de tipos de eventos: Semana, curso e aperfeiçoamento - Artigo 15, Inciso III, letra “a”**.

IMPORTANTE

Apesar da exemplificação de realização de eventos por ano, há que considerar a imprevisibilidade de autorização governamental para a implantação em Diário Oficial do Estado da concessão de progressão funcional para ambos os servidores pertencentes aos quadros de carreira - QPM e QFEB.

Por fim, sugerimos que o(a) servidor(a) cumpra a carga horária mínima conforme as Novas Resoluções, semestralmente, ou seja, 7,5 pontos (Anexo I - Quadro I e II) - QPM, sendo que 6,00, obrigatoriamente, no mínimo terá que ser oriundos de eventos da SEED, e 20 horas - QFEB (Quadro I e II do Anexo I da Resolução n.º 5.247/2021 - GS/SEED), sendo que 20 horas, obrigatoriamente, no mínimo e, a cada dois semestres, terão que ser oriundas de eventos da SEED, da forma como está regulamentado cada processo.

- Salientamos que as simulações exemplificadas têm por objetivo melhor compreensão, bem como demonstrar como será o processo de pontuação de eventos para a progressão funcional dos servidores do QPM e QFEB.
- Não há necessidade de efetuar a contagem de horas versus pontos pois o próprio sistema assim o fará quando da inserção de cada um deles.

Para complementação de carga horária com apresentação de eventos externos, é necessário um estudo minucioso quanto ao tipo de evento/carga horária estabelecida pela **Resolução n.º 5.245/2021 – GS/SEED**, que se refere aos eventos/definição/conteúdo e carga horária.

2. Procedimentos para análise dos eventos a partir de 15/11/2021, data de vigência das novas Resoluções

A seguir são apresentadas informações e procedimentos que os NREs deverão realizar a partir das novas Resoluções.

2.1 Recebimentos dos Certificados

A partir desta orientação, os Recursos Humanos dos NREs podem divulgar as orientações apresentadas a seguir e retomar o recebimento dos protocolos conforme segue:

- É importante lembrar que ao finalizar um protocolado este deverá ser arquivado depois de ciência do servidor.
- Após ciência do servidor, somente com abertura de um novo protocolado para reinserção de documentos faltantes e ainda, se for o caso, apresentação de novos eventos.

Obs.: Na dúvida sobre o fluxo de encaminhamento, rever “**ORIENTAÇÕES PARA ENTREGA DOS CURSOS - 2021**”.

Procedimentos para análise dos certificados a partir de 15/11/2021

Para QPM

Resolução n.º 5.247/2021: especial atenção no Art.10 e Art.17 incisos III
Resolução n.º 5.245/2021: especial atenção no Anexo I Atividades Formativas

Para QFEB

Resolução n.º 5.245/2021: especial atenção no Anexo I Atividades Formativas
Resolução n.º 5.265/2021, alterada pela Resolução n.º 7/2022: especial atenção no Art.10 e Art.15

EVENTOS: QPM e QFEB

Somente os certificados com os tipos de formação com a carga horária mínima relacionadas abaixo serão analisados para uma possível confirmação à ser considerado para Progressão dos servidores: É obrigatório que as certificações apresentem exatamente as terminologias dos eventos.

CONGRESSO: Carga horária total mínima de 24 horas

CURSO: Carga horária considerada: mínima de 8 horas.

ENCONTRO: Carga horária mínima de 8 horas.

GRUPO DE TRABALHO: Carga horária mínima 8 horas.

JORNADA: Carga horária mínima de 16 horas.

OFICINA: Carga horária mínima de 8 horas

SEMINÁRIO: Carga horária mínima de 16 horas.

SIMPÓSIO: Carga horária mínima de 8 horas.

CONFERÊNCIA: Carga horária mínima de 4 horas.

SEMANA: Mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) dias, na mesma semana. Carga horária mínima de 20 horas.

Não serão aceitos: Palestra ou *Webinar*, Fórum, Mesa redonda e/ou *Workshop*.

Deverão ser observados as seguintes informações nos certificados de eventos:

- Se o evento foi realizado por Instituição de Ensino Superior e/ou órgãos a ela vinculados: nome, cargo e assinatura do responsável instituído; MEC e órgãos a ele vinculados: nome, cargo e assinatura do responsável instituído; Ministérios Federais e órgãos a eles vinculados, ou Secretarias Estaduais e Municipais que apresentem eventos de formação voltados à área da Educação Básica do Ensino Fundamental e Médio: nome, cargo e assinatura do responsável instituído; Instituições que mantenham termo de cooperação técnica ou convênio com a Secretaria da Educação e do Esporte divulgados no site da SEED: nome, cargo e assinatura do responsável instituído, número do convênio, período de vigência da parceria com a SEED, validação eletrônica.
- Se o ano de conclusão do curso corresponde ao ano do requerimento de progressão do servidor (a).
- Se consta apenas uma denominação no título do evento.
- Se a condição do servidor no evento foi de participante. Não será aceito ouvinte.
- Se consta local e período de início e término do evento (dia, mês e ano) no corpo da certificação.
- Se os eventos de um dia, traz a data de realização e, na ausência desta o dia, mês e ano de emissão.
- Se o conteúdo programático está detalhado, direcionado à Educação Básica, correlato à denominação do evento e cargas horárias correspondente. Não serão aceitos certificados de eventos que apresentem o conteúdo com a mesma denominação do evento ou conteúdo que não correspondam à Educação Básica.
- Se apresenta assinaturas autorizadas (nome e cargo) dos responsáveis ou certificação digital assinatura acompanhada de validação eletrônica.
- Se o nome do participante está impresso pela instituição certificadora. Não será aceito certificado com o nome do participante manuscrito.
- Se a frequência ou aproveitamento mínimo é de 75%.

Produções Técnico Científicas: QPM

Publicação de livro

Capítulo de livro didático

Capítulo de livro técnico científico

Artigo em periódico indexado, revista ou editora

Não será aceito Organização de livro

Para apresentação de **publicação de livro, capítulo de livro didático ou técnico científico**, o servidor deverá anexar no protocolo:

- Cópia da capa do livro, página catalográfica onde conste o número do registro do ISBN, editora, ano de publicação, cópia do índice do livro no qual conste a autoria e o título do capítulo do livro.

Para apresentação de **publicação de artigo em periódico indexado, revista ou editora**, o servidor deverá anexar no protocolo:

- Cópias das páginas onde conste número do registro do ISSN, ano de publicação, título do artigo, autoria, resumo e palavras-chave.

Atividades Técnico Educacionais QPM

Membro de Banca de IES em pós-graduação (Lato sensu e Stricto sensu),
Apresentação de trabalho /Comunicação ou exposição oral.

Não será aceito professor Supervisor em Programas e Projetos.

Atenção: somente para essas duas atividades poderá ser apresentado declaração.

Na declaração ou certificado verificar:

Membro de Banca de IES em pós-graduação (Lato sensu e Stricto sensu):

- Se foi realizado por instituição de Ensino Superior e/ou órgãos a ela vinculados: nome, cargo e assinatura do responsável instituído;
- Se o ano de participação na Banca corresponde ao ano do requerimento de progressão do servidor (a).
- Se a condição do servidor foi de membro de banca
- Se consta local e período de início e término do evento (dia, mês e ano) no corpo da certificação.

Apresentação de trabalho e Comunicação ou exposição oral:

- Se o evento foi realizado por instituição de Ensino Superior e/ou órgãos a ela vinculados: nome, cargo e assinatura do responsável instituído; MEC e órgãos a ele vinculados: nome, cargo e assinatura do responsável instituído
- Se o ano da apresentação de trabalho e Comunicação ou exposição oral corresponde ao ano do requerimento de progressão do servidor (a).
- Se consta apenas uma denominação no título do evento.
- Se a condição do servidor no evento foi de apresentação de trabalho
- Se consta local e período de início e término do evento (dia, mês e ano) no corpo da certificação.

IMPORTANTE

Os eventos realizados pela SEED e Escola de Gestão serão inseridos em sistema sob a responsabilidade da Coordenação de Formação e Logística – CFC da SEED/PR e será pontuado conforme o Anexo I Quadro I da Resolução n.º 5.247/2021 e Anexo I Quadro I da Resolução n.º 5.265/2021.

3. Transição e projeção das progressões a partir do ano de 2022

Tabela de projeção de implantação da progressão

Cientela	Semestres considerado	Ano de pagamento/situação	Detalhamento da situação
2019	2º sem de 2017 1º sem de 2018 2º sem de 2018 1º sem de 2019	01/10/2019	Foi implantado pela vigência das Resoluções n.º 1.716/2018, 1.717/2018 e 1.718/2018
2020	2º sem de 2018 1º sem de 2019 2º sem de 2019 1º sem de 2020	Devido ao decreto publicado no dia 27/05/2020 o pagamento que deveria ser 01/10/2020 ficou suspenso até haver autorização governamental e disponibilidade orçamentária. E isto aconteceu em 25/08/2021.	O pagamento para esta clientela foi autorizado e implantado em 25/08/2021 para os QPM e 27/08/2021 para os QFEB.
2021 (Período de transição)	2º sem de 2019 1º sem de 2020 2º sem de 2020 1º sem de 2021	Deveria ser pago pela lei antiga em 01/10/2021, porém, com o Decreto nº 4385/2020 de 27/03/2020 que suspendeu o pagamento das promoções e progressões e com a publicação da Lei nº 20.431/2020 em 15/12/2020 (Art. 37) houve o congelamento de tempo de 15/12/2020 a 31/12/2021	QPM Da data de direito de 01/10/2019 até 14/12/2020 totalizam 440 dias. Após o período de congelamento (15/12/2020 a 31/12/2021), retoma-se a contagem a partir de 01/01/2022. Sendo necessário alcançar 2 anos para direito a próxima progressão, faltam 290 dias. Somando 440 dias + 290 dias temos 730 dias. Portanto a nova data de direito será a partir de 18/10/2022. QFEB Da data de direito de 01/08/2019 até 14/12/2020 totalizam 501 dias. Após o período de congelamento (15/12/2020 a 31/12/2021), retoma-se a contagem

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

			a partir de 01/01/2022. Sendo necessário alcançar 2 anos para direito a próxima progressão, faltam 229 dias. Somando 501 dias + 229 dias temos 730 dias. Portanto a nova data de direito será a partir de 18/08/2022.
2022 (Período de transição)	2º sem de 2021 1º sem de 2022 2º sem de 2022 1º sem de 2023	Com a Lei 20.431/2020 (Art. 37) de 15/12 neste ano a clientela para uma possível progressão corresponde a turma de 2020. O período de 15/12/2020 a 31/12/2021 estávamos sobre a regência da Lei 20.431/2020 (Art. 37). Conforme o §1º do Art. 37 da referida Lei o período compreendido entre a publicação e a data de 31/12/2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão(...). Dessa forma será necessário refazer a contagem de tempo para participação do processo de progressão.	QPM Da data de direito a participar da progressão de 01/10/2010 até 14/12/2020 totalizam 74 dias. Faltam 656 dias para completar 730 dias (dois anos). De 15/12/2020 a 31/12/2021 temos o período de congelamento e o retorno a contagem a partir de 01/01/2022. Somando 74 dias + 656 dias temos 730 dias. Portanto a nova data de direito será a partir de 19/10/2023 . QFEB Da data de direito a participar da progressão de 01/08/2010 até 14/12/2020 totalizam 135 dias. Faltam 595 dias para completar 730 dias (dois anos). De 15/12/2020 a 31/12/2021 temos o período de congelamento e o retorno a contagem a partir de 01/01/2022. Somando 135 dias + 595 dias temos 730 dias. Portanto a nova data de direito será a partir de 19/08/2023 .

**Art 37 Suspende a implantação e concessão de promoções e progressões, no âmbito do Poder Executivo, para todos os efeitos, ficando condicionadas:*

- I - à reestimativa das receitas decorrentes do crescimento de arrecadação em montante suficiente a assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa e o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei;*
 - II - à observância dos limites para despesa total com pessoal previstos em legislação federal e estadual.*
- § 1º O período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para todos os demais efeitos.*

3.1 Servidores possíveis de participarem da progressão no ano de 2023

Público: Clientela no ano de 2020 com implantação em 25/08/2021.

Para atendermos aos critérios de progressão na transição entre as Resoluções anteriores às alterações na lei e as novas resoluções serão considerados os seguintes semestres:

2º sem de 2021	1º sem de 2022	2º sem de 2022	1º sem de 2023
----------------	----------------	----------------	----------------

3.2 Critérios para aceitação de eventos do 2º semestre de 2021:

QPM

- Será realizado um levantamento dos servidores QPM que até a data de 14/11/2021 obtiveram no mínimo 30 pontos independente se foram obtidos por meio da formação ofertada pela SEED ou externa.
- Os servidores que não obtiveram o mínimo de 30 poderão apresentar eventos realizados no ano de 2021 desde que estejam compreendidos nos períodos:
 - **Eventos finalizados a partir de 15/11/2021 até 31/12/2021,**
 - **Eventos com início em 15/11/2021 e concluídos até 31/12/2021.**
- Esses eventos deverão ser analisados com base nas Resoluções n.º 1.716 e 1.717/2018.

QFEB

- Será realizado um levantamento dos servidores QFEB que até a data de 14/11/2021 obtiveram no mínimo 80 horas independente se foram obtidos por meio da formação ofertada pela SEED ou externa.
- Os servidores que não obtiveram o mínimo de 80 horas poderão apresentar eventos realizados no ano de 2021 desde que estejam compreendidos nos períodos:
 - **Eventos finalizados a partir de 15/11/2021 até 31/12/2021,**
 - **Eventos com início em 15/11/2021 e concluídos até 31/12/2021.**
- Esses eventos deverão ser analisados com base nas Resoluções n.º 1.716 e 1.717/2018.

3.3 Critérios para aceitação de eventos no 1 e 2º semestre de 2022 e 1º semestre de 2023:

Serão avaliados pelos critérios das Resoluções n.º 5.245/2021 e 5.247/2021 para QPM e n.º 5.245, 5.262 e n.º 7/2022 QFEB o ano de 2022 e o ano de 2023. Portando todos os eventos concluídos a partir de 01/01/2022.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Eguimara Selma Branco
Coordenação de Promoção e Concurso

Assinado eletronicamente
Taciana Fenili de Santana
Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial